



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2025

Estabelece regras para a condução de animais de grande porte ou potencialmente perigosos em vias públicas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A condução em vias públicas de cachorros de grande porte, de caça ou cujo porte físico, estatura e ferocidade possam representar risco à população deverá ser feita sempre com a utilização de coleira, enforcador, guia curta de condução e focinheira.

§ 1º São cachorros de grande porte, dentre outros fixados em regulamento, os das raças pit bull, dobermann, rottweiler, fila brasileiro, pitbull terrier, staffordshire bull terrier americano, dogo argentino, rottweiler, doberman, pastor alemão, chow-chow, shar-pei, cane corso.

§ 2º A condução do cachorro somente será permitida à pessoa maior de dezoito anos e que tenha condições físicas para dominar ou conter o animal em caso de ataque a outros animais ou pessoas.

§ 3º Cães de rua, abandonados ou sem dono aparente que se enquadrem nas raças previstas nesta lei ou em regulamento deverão ser recolhidos pelo órgão competente para avaliação da ferocidade, do convívio social e de saúde, somente podendo serem soltos se não representarem risco a população e estiverem devidamente castrados.

Art. 2º Qualquer pessoa do povo poderá fazer denúncia, quando verificada a condução de cães das raças de que trata artigo anterior, sem o uso de guia curta de condução, enforcador e focinheira.

Art. 3º A infração ao disposto nesta lei sujeitará o possuidor ou proprietário do animal ao pagamento de multa no valor de 50 (UFMU), sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo único - A multa terá valor dobrado, em caso de reincidência.

Art. 4º Em caso de incidentes com animais que se enquadrem nas descrições desta Lei, o animal deverá ser apreendido e submetido a uma avaliação de suas condições de saúde, adotando providências cabíveis à análise do convívio social do animal e decidindo quanto a seu retorno ao dono

1/4





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

se não oferecer risco à sociedade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 18 de março de 2025; 81º da Instalação do Município.

VEREADOR SERGINHO DA RÁDIO  
Líder do PL





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

## JUSTIFICATIVA

A presente Lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para a criação, manejo e condução de cães de raças consideradas de grande porte e comportamento potencialmente agressivo, conforme especificado no art. 1º. A iniciativa de propor essa regulamentação baseia-se na crescente preocupação com a segurança da coletividade, diante de registros frequentes de ataques desses animais a pessoas e a outros animais, tanto em áreas urbanas quanto em zonas rurais.

Incidentes envolvendo cães de grande porte não se limitam apenas a espaços públicos movimentados, como praças e ruas, mas também ocorrem em locais mais isolados, como fazendas e propriedades rurais, onde a presença de terceiros pode ser inesperada. Tais eventos têm resultado em graves lesões físicas e, em alguns casos, até mesmo em óbitos, evidenciando a necessidade de medidas preventivas eficazes para proteger a integridade física da população.

A proposta desta Lei visa, portanto, minimizar os riscos de ataques, estabelecendo critérios claros para o registro, manejo e condução desses animais, além de determinar responsabilidades objetivas aos tutores. Ao exigir medidas de segurança específicas, como o uso de focinheira e coleira em locais públicos, bem como a manutenção dos cães em áreas adequadas e seguras em propriedades privadas, a regulamentação busca garantir um ambiente mais seguro para todos.

Além da proteção à vida humana, a Lei também visa resguardar a integridade de outros animais, evitando ataques e acidentes que podem acarretar danos materiais e emocionais aos tutores de animais vítimas de agressões.

Essa legislação tem como objetivo assegurar que a convivência em sociedade ocorra de forma harmônica e segura. Trata-se de um equilíbrio necessário entre o direito de propriedade e a responsabilidade coletiva pela segurança pública.

Por fim, a criação desta Lei é um passo fundamental para a prevenção de novos incidentes, promovendo uma convivência segura e responsável entre tutores de cães de grande porte e a comunidade em geral.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que visa garantir os direitos de uma parcela importante da nossa população.

Pelos motivos expostos, pede-se o apoio dos demais pares para a aprovação do projeto que se justifica.

Unai, 18 de fevereiro de 2025; 81º da Instalação do Município





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

VEREADOR SERGINHO DA RÁDIO  
Líder do PL





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **SÉRGIO HENRIQUE RODRIGUES GARCIA - VEREADOR SERGINHO DA RÁDIO**, CPF: 107.98\*. \*\*6-\*4 em 19/03/2025 15:19:35, Cód. Autenticidade da Assinatura: 15E7.3419.235Z.U046.8671, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **33E.344** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**.

Elaborado por **SÉRGIO HENRIQUE RODRIGUES GARCIA**, CPF: 107.98\*. \*\*6-\*4 , em 19/03/2025 - 15:19:35

Código de Autenticidade deste Documento: 1514.3Z19.3358.431Z.6742

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

